



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 875, de 16 de maio 2002.

Dispõe Sobre Alteração de Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 863/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

II - representantes da Sociedade Civil

a) 02 (dois) representantes de prestadores de serviços da área da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de defesa de direitos da área de Assistência Social.

[...]

Art. 2º. Fica também alterado o § 3º do mesmo artigo 3º da Lei Municipal nº 863/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§ 3º. *A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 16 de maio de 2002.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito